

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

O Diretor de Operações da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., em seu art. 32 e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar - STE em Curitiba, e

Considerando o disposto no art. 2º da referida Lei, o qual determina que, compete à URBS, através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE;

Considerando o disposto no art. 36 da referida Lei, o qual dá competência à URBS para expedir Instruções aos Transportadores Escolares;

Considerando o disposto no art. 11 da referida Lei, que trata do fornecimento da Licença Cadastral de Condutor, com validade de 02 (dois) anos aos Transportadores Escolares;

Considerando o disposto no art. 14, § 2º, item “b” do Decreto Municipal 1.200/2019, que trata da perda da validade da Licença Cadastral de Condutor dos Transportadores Escolares após 02 (dois) anos da sua emissão;

Considerando que os primeiros cadastros entregues à URBS, após a publicação do regulamento que trata do assunto geraram Licenças Cadastrais de Condutores e credenciais para monitores do Serviço de Transporte Escolar, estão com tempo de validade próximo de seu vencimento;

DETERMINA:

Art. 1º. Autorizatários, colaboradores, empregados e monitores registrados no Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba que entregaram a documentação exigida no regramento do STE (Lei Municipal 15.460/19 e Decreto Municipal 1.200/19) e estiverem com as credenciais vencidas inviabilizando o desempenho das atividades profissionais, devem renovar o cadastro junto à URBS.

Art. 2º. No caso de Autorizatários, colaboradores e empregados, a documentação a ser exigida pela URBS obedecerá a seguinte relação:

- a) Certidão Negativa Criminal da Vara de Execuções Penais – VEP com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias;

- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH com anotação de categoria “D” ou “E”, anotação de EAR – Exerce Atividade Remunerada e Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE, todos dentro da validade;
- c) Certificado do Curso Especializado de Transportador Escolar – CETE válido;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba;
- e) Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual - DRS-CI válida, expedida pelo INSS;
- f) Certidão emitida pelo DETRAN com histórico da CNH nos últimos doze meses.

Art. 3º. As pessoas cadastradas como monitores, para a devida renovação cadastral, deverão apresentar apenas documento de identificação válido e Certidão Negativa Criminal da Vara de Execuções Penais – VEP com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias e Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual - DRS-CI válida, expedida pelo INSS.

Art. 4º. A documentação a ser apresentada deverá ser encaminhada em formato digital compatível com o exigido no software de cadastramento disponibilizado aos profissionais através da página na Internet da URBS.

Art. 5º. Credenciais de cadastro no STE que porventura estiverem vencidas ou ainda sendo utilizadas de maneira incorreta pelos profissionais, serão recolhidas pelos Agentes de Fiscalização da URBS e os infratores estarão passíveis de Autuações elencadas no regramento do modal.

Art. 6º. Pendências documentais ou financeiras com a URBS serão impeditivas da renovação cadastral de qualquer profissional agregado à Autorização em questão.

Art. 7º. Casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações